

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE LIGAS ACADÊMICAS DA FACULDADE DE MEDICINA (COLIGMed) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, campus JK

**Art. 1º** - O Conselho de Ligas Acadêmicas da Facudade de Medicina (COLIGMed), pertencente à Faculdade de Medicina - Campus JK (FAMED) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

- **Art. 2º** O COLIGMed é o órgão de coordenação, orientação e de deliberação acerca das Ligas Acadêmicas da FAMED e estará vinculado à Congregação da Faculdade de Medicina Campus JK da UFVJM.
- **Art. 3º** As Ligas Acadêmicas de Medicina são associações de alunos, coordenadas por um docente, apartidárias, sem fins lucrativos, que têm como objetivos:
  - I. Complementar, atualizar e aprofundar estudos de temas relacionados a determinada área de conhecimento;
  - II. Viabilizar integração entre a universidade e a sociedade através das ações realizadas;
  - III. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão através de atividades afins a cada área com registro nas pró-reitorias pertinentes;
  - IV. Desenvolver atividades e ações de divulgação científica do conhecimento.
- **Art. 4º** As Ligas Acadêmicas de Medicina deverão ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:
  - I. Prioridade pela formação ampla e generalista do profissional de saúde, com compromisso que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;
  - II. Promoção da saúde como seu principal objetivo, buscando novas formas de atuar em diversos níveis de prevenção e cura, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Medicina e o comportamento ético exigido em suas atividades;
- III. Adequação a uma concepção ampla de Universidade, ou seja, contemplar o tripé de indissociabilidade **ensino, pesquisa e extensão,** desenvolvendo de maneira equilibrada atividades nas três áreas;
- **Art. 5°** A Liga deverá estar relacionada à área das Ciências da Saúde e não pode ser considerada com temática semelhante ou idêntica de uma Liga pré-existente;



- § 1º A Liga deverá ter relevância acadêmica e social e deve ser autossuficiente;
- § 2º A Liga Acadêmica deverá possuir proposta de fundação e temática condizente com o projeto pedagógico do curso, fornecendo recursos para a complementação da formação acadêmica dos participantes;
- § 3º No tocante à sua proposta, a Liga deverá possuir articulação com os princípios e objetivos norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, a iniciativa deverá presar pela democratização do processo de formação e seguir os princípios éticos do estudante de medicina.
- **Art. 6°** A Liga deve conter pelo menos **70% de seus membros compostos por acadêmicos de Medicina**, sendo que todos os fundadores, aqueles que possuírem cargos no momento da fundação, devem ser matriculados no curso de Medicina da FAMED;
- **Art. 7º** A Liga deve apresentar, na função de coordenador docente, um professor orientador do quadro docente da Faculdade de Medicina (FAMED);
- **Art. 8** ° Obedecer ao número **mínimo de seis e máximo de vinte membros** discentes;
- § 1º Dentre as funções obrigatórias para composição das Ligas Acadêmicas, têm-se: Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a); Tesoureiro(a), escolhidos dentre os discentes integrantes da liga; e Professor docente orientador da Liga.
- § 2º Dentre as funções eletivas para a composição das Ligas Acadêmicas, têm-se: vice-Secretário(a); Diretor Acadêmico; Diretor de Ensino; Coordenador de Pesquisa; Diretor de Extensão; e Diretor de Comunicação;
- § 3º Outros cargos poderão ser criados a partir das demandas e deliberações das Ligas, desde que justificados e respaldados pelo COLIGMed.
- **Art. 9º** A Liga Acadêmica deverá possuir um Projeto Pedagógico, um Estatuto e documentações relacionadas à pesquisa e extensão, respaldados por este presente Conselho.
- § 1º O Estatuto das Ligas deverão ser submetidos e aprovados pelo COLIGMed no ato de sua fundação e manter-se atualizado, contendo:
  - I. A denominação da Liga e dos membros;
  - II. A finalidade/objetivos da Liga que sigam os princípios norteadores do Art. 4°;
- III. A composição e os requisitos para admissão e exclusão de membros;
- IV. Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da Liga;
- V. As condições para a alteração das disposições regimentais e para dissolução da Liga;
- VI. Discriminação do modelo de gestão e escolha dos gestores;



- VII. O modelo de avalição dos membros da Liga e o meio de entrada dos novos ligantes;
- VIII. Atualizações constantes de acordo com as normativas e deliberações deste Conselho;
- § 2º O Projeto Pedagógico das Ligas deverá ser submetido e aprovado pelo COLIGMed no ato de sua fundação e manter-se atualizado, contendo:
  - I. Nome e Sigla da Liga;
  - II. Resumo do Projeto;
- III. Parcerias associadas à Liga, com carta de parceria anexada;
- IV. Introdução e justificativa;
- V. Objetivos gerais e específicos que sigam os princípios norteadores do Art. 4°;
- VI. Método do delineamento das atividades de ensino (teórico e prático), dos sistemas de avaliação, das atividades de extensão e das atividades de pesquisa;
- VII. Cronograma de execução das atividades;
- VIII. Participantes envolvidos nas atividades da Liga;
- IX. Referência bibliográfica da literatura utilizada no documento;
- X. Descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Liga, incluindo ensino, pesquisa e extensão e ações administrativas;
- **Art. 10°** A Liga deverá manter controle de suas atividades e da presença de seus membros, sendo a Diretoria responsável pelo controle de frequência dos discentes, a qual deverá ser assinada pelo orientador da Liga;

#### **CAPÍTULO II**

#### DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 11º** O COLIGMed é constituído por conselheiros, com direito a voz e voto, no seguinte formato:
  - I. um professor docente orientador de uma das Ligas Acadêmicas e seu suplente;
  - II. Presidente ou Coordenador Geral de cada uma das Ligas Acadêmicas e seu respectivo vice, que terão função de suplentes;
- III. um técnico administrativo e seu suplente;
- IV. um representante do Centro Acadêmico Livre de Medicina Dr. Juscelino Kubitschek (CALMED-JK) e seu suplente;
- **§1** Os conselheiros titular e suplente do inciso I será eleito entre pares e, não havendo candidatos, indicado pela Congregação da Famed, para mandato de dois anos.



- **§2** No tocante ao inciso II, os presidentes das ligas com seus suplentes, terão mandatos de um ano seguindo a Diretoria em vigência, a partir das suas determinações estatutárias. Casos omissos deverão ser deliberados individualmente pelo Plenário do COLIGMed;
- **§3** O conselheiro do inciso III será escolhido pela Congregação da FAMED, considerando a disponibilidade na unidade, com anuência do COLIGMed, para mandato de dois anos;
- **§4** Os conselheiros do inciso IV serão indicados pelo CALMED-JK anualmente, seguindo as diretrizes de progressão de gestões e aporte político da decisão, respaldados pelos documentos que os regulamenta;
- **Art. 12º** Serão órgãos do Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina (COLIGMed):
  - I. A Presidência, exercida pelo docente escolhido e seu suplente, como consta no inciso I do Art.11º. O último deverá atuar, sobretudo nas faltas ou impedimentos eventuais do orientador nomeado.
  - II. O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas:
- III. A Câmara de Aprovação e Regulamentação das Ligas, constituídas e estabelecidas por deliberação do Plenário;
- IV. As Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, com seus integrantes a se deliberar pelos conselheiros;

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 13º** - Compete ao Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina:

- I. Aprovar seu regimento interno, bem como suas respectivas modificações;
- II. Convocar, deliberar e emitir convocações e/ou documentações, dada a demanda das reuniões do Conselho;
- III. Estabelecer as diretrizes de funcionamento e criação de novas Ligas, orientando as deliberações no tripé de indissociabilidade de ensino pesquisa e extensão;
- IV. Aprovar normas, regulamentos e políticas relativas ao ensino, pesquisa e extensão das Ligas que compõem este Conselho;
- V. Aprovar o Estatuto e o Projeto Pedagógico de criação das Ligas, que deverá ser submetida à homologação da Congregação da FAMED;
- VI. Renovar anualmente a credencial de funcionamento das Ligas;



- VII. Deliberar a dissolução de Ligas Acadêmicas, que deverá ser submetida para homologação pela Congregação da FAMED;
- VIII. Assessorar a criação, o funcionamento e a continuidade das Ligas;
  - IX. Emitir parecer à Congregação da FAMED sobre a criação, desmembramento ou alteração significativa do seu Projeto Pedagógico;
  - X. Propor a suspensão e a extinção de Ligas Acadêmicas dada deliberação do Plenário, com decisão a ser encaminhada à Congregação da FAMED;
  - XI. Estabelecer diretrizes para fundação, funcionamento e avaliação das respectivas Câmaras deste Conselho;
- XII. Estabelecer comunicação adequada entre todas as Ligas afiliadas;
- XIII. Estabelecer intercâmbios e relações estreitas com o Centro Acadêmico de Medicina Dr. Juscelino Kubitschek (CALMED-JK);
- XIV. Analisar e/ou deliberar sobre as regulamentações internas das Ligas, que deverão ser homologadas pelo presente Conselho;
- XV. Regulamentar e deliberar sobre a elaboração de certificados para os discentes, decisões que deverão ser encaminhadas à Direção da FAMED para homologação e deferimento para a emissão dos documentos;
- XVI. Propor ou opinar sobre planos de expansão das atividades das Ligas nas matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. Decidir sobre recursos ou representações contra a matéria de ensino, pesquisa e extensão relacionados às Ligas, submetidos à sua apreciação no Conselho pelo Plenário;
  - §1 Das decisões do Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina caberá recurso à Congregação;
  - **Art. 14º** A Câmara de Aprovação e Regulamentação das Ligas são órgãos auxiliares a tomada de decisões pelo Plenário sobre o processo de aprovação e regulamentação das Ligas, competindo-lhe emitir parecer sobre as matérias em tramitação relativas às suas respectivas esferas de competência, a pedido do Plenário.
  - **Art. 15°** As Comissões Especiais serão constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário e terão como competência emitir parecer sobre as matérias específicas para as quais forem criadas.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO



- **Art. 16º** O Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo Plenário na primeira reunião de cada semestre letivo, mediante convocação do Presidente. Extraordinariamente, o Conselho deverá ser convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 17º** As reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário. Tais documentações sobre os assuntos presentes na convocação deverão ser previamente enviados, junto às possíveis homologações e/ou os despachos a serem realizados(as).
- § 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros, nos arquivos organizados pela Unidade Acadêmica, e cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião pretérita.
- § 2º Os encaminhamentos de assuntos para a composição da pauta deverão ser realizados pelos conselheiros. As propostas devem ser encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 3º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação. Tais cancelamentos deverão ser informados a partir do endereço eletrônico de todos os Conselheiros do Conselho.
- **Art. 18º** O comparecimento dos membros do COLIGMed às sessões devidamente convocadas é obrigatório, ressalvado o motivo justificado à presidência.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho no mandato.

**Art. 19º** - O COLIGMed funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressos no Regimento Interno ou outras deliberações acerca do tema.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

**Art. 20°** - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do COLIGMed, suas funções serão exercidas pelo seu substituto legal. Na ausência de ambos, tais funções serão executadas pelo discente decano no tocante às atividades relacionadas ao COLIGMed. O decano é o conselheiro mais antigo em exercício no COLIGMed.



- **Art. 21º** O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer pessoa não integrante do COLIGMed para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.
- **Art. 22º** Em caso de urgência ou inexistência de "quórum" para o funcionamento dos encontros do COLIGMed, o Presidente poderá decidir "*ad referendum*", submetendo a decisão ao Conselho, para homologação, na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada, caso contrário, a decisão será anulada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS SESSÕES

- **Art. 23º** As reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina (FAMED) compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.
- **Art. 24º** Mediante consulta aos conselheiros do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, exceto a discussão e aprovação da ata.
- **Art. 25°** Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- § 1º Essa ferramenta dos processos em andamento no Conselho consistirá quando um dos julgadores do processo não se sentir apto a dar seu voto. O atendimento de tal determinação deverá ser votado no Plenário, com direito à arguição de tal pedido pelo conselheiro.
- § 2º No que se refere no *caput* desse artigo, no mesmo processo, será permitida vista uma única vez.
- **Art. 26º** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, a ser mediada pelo Presidente do Conselho.
- **Art. 27º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo disposição em contrário do Regimento Geral.
- § 1º Somente os conselheiros do COLIGMed terão direito a voz e 1 (um) voto nas pautas a serem deliberadas, sendo este voto de caráter comum.
- § 2º Em caso de empate nas votações de alguma pauta no presente Conselho, o presidente ou seu suplente terão direito, além do voto comum, ao voto de desempate desse assunto;



- § 3º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma por decisão do Plenário.
- § 4° -Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, em até 3° grau.
- § 5° No caso das deliberações relacionadas a recursos, a votação desta pauta específica deverá ocorrer no formato de chamada oral, apresentando o voto do conselheiro e a justificativa normativamente adequada que respalde tal decisão.
- **Art. 28º** De cada reunião do Conselho, será lavrada a ata pela Secretaria, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte, sendo enviada previamente aos conselheiros para apreciação. Após a sua aprovação, o documento será subscrito pelo membro da Secretaria em execução de suas funções no dia da reunião e pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederam, a menos que seja solicitado.

#### CAPÍTULO V

## DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 29°** As deliberações do COLIGMed, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.
- **Art. 29°** O Presidente poderá vetar deliberações do COLIGMed em até **10 (dez) dias úteis** após a reunião em que tiverem sido aprovadas.
- § 1º Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Conselho para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis, tomar conhecimento das razões do veto.
- § 2° Rejeitado o veto do Presidente do COLIGMed, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.

Diamantina, 10 de dezembro de 2021

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior



Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed